



DESPACHO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO: CONCORRÊNCIA Nº 90025/2024-CP-FME, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE COBERTA DE QUADRA NO DISTRITO DE SANTA LUZIA NO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA-CE.

ASSUNTO: RESPOSTA –IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

IMPUGNANTE: RAFAEL ANDRADE DE SOUSA VEÍCULOS ME

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de impugnação de Edital impetrada pela empresa RAFAEL ANDRADE DE SOUSA VEICULOS ME, contra as disposições contidas no edital do certame supramencionado, no tocante as exigências atinentes a qualificação técnica.

DA ADMISSIBILIDADE

O item 11.1 do edital dispõe que: "Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame".

Portanto, a presente impugnação foi oferecida tempestivamente e atendeu a todas as formalidades intrínsecas relativas ao protocolo de tal peças.

DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE

Requer a impugnante que seja atribuídos na qualificação técnica operacional e profissional itens 8.18 e 8.19 apenas o valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação equivalente a R\$ 46.496,64, são apenas os itens 4.2.2, 5.2, 5.3 da planilha orçamentária.

DA ANALISE

Sabemos que as regras básicas e essenciais para a participação do Processo Licitatório estão contidas no Edital, que para tanto, deverá obedecer aos ditames da Lei 14.133/21.





O Edital de licitação, como não poderia deixar de ser traz as exigências quanto a qualificação técnica, conforme transcrito a seguir:

1.1. qualificação técnico-profissional e técnico-operacional

- 1.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 1.2.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação
- 1.3. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente. Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade
- 1.4. Comprovação da capacidade **TÉCNICO-OPERACIONAL** da licitante em possuir Certidões ou Atestados, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica (s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa proponente na condição de "contratada", demonstrando que a empresa executou diretamente serviços de obra/serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional, equivalente ou superior ao objeto ora licitado em quantidade igual ou superior. Para fins da comprovação que trata esse subitem são consideradas relevantes, pertinentes e compatíveis com o objeto dessa licitação as parcelas descritas a seguir:

N° ITEM	DESCRIÇÃO ITENS	UND	QTD RELEVANTE
1	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO ARCO, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CILAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE	KG	7.465
2	TELHA DE AÇO ZINCADA PRÉ-PINTADA INCLINAÇÃO 3% VÃO 22M	M ²	775
3	CONCRETO DE SAPATA, FCK 30MPA, COM USO DE BOMBA – LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF _01/2024	M³	16,90
4	PINTURA C/ TINTA EPOXI EM ESTRUTURA DE AÇO CARBONO 50 MICRA C/ REVÓLVER	M^2	500
5	JATEAMENTO DE AR COMPRIMIDO, P/ LIMPEZA DE SUPERFÍCIES	M^2	500

1.5. Comprovação da capacidade **TÉCNICO-PROFISSIONAL** da licitante em possuir como Responsável Técnico ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico COM REGISTRO DE ATESTADO executado obras ou serviços de engenharia de características técnicas similares ou superior ao objeto ora licitado em quantidade igual ou superior. Para fins da comprovação que trata esse subitem são consideradas relevantes, pertinentes e compatíveis com o objeto dessa licitação as parcelas descritas a seguir:

N° ITEM	DESCRIÇÃO ITENS	UND	QTD RELEVANTE
1	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO ARCO, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS	KG	7.465





	METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE		
2	TELHA DE AÇO ZINCADA PRÉ-PINTADA INCLINAÇÃO 3% VÃO 22M	M^2	775
3	CONCRETO DE SAPATA, FCK 30MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF _01/2024	M³	16,90
4	PINTURA C/ TINTA EPOXI EM ESTRUTURA DE AÇO CARBONO 50 MICRA C/ REVÓLVER	M^2	500
5	JATEAMENTO DE AR COMPRIMIDO, P/ LIMPEZA DE SUPERFÍCIES	M ²	500

Importante destacar que o exigido no edital encontra amparo legal na Lei 14.133/21, transcrito a seguir:

- Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
- I apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- II certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - [...];

- § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
- § 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.
- § 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

As exigências contidas no edital amparam-se também no art. 37, XXI, da Constituição da República, no qual determina que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - (...);





XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso).

Sobre o tema leciona Pereira Júnior, (2003 p. 347)1

As exigências de qualificação técnica e econômico-financeira, di-lo o art. 37, XXI, da Constituição da República, devem ser apenas aquelas indispensáveis a assegurar o cumprimento do contrato, posto que qualquer outra reduz o teor de competitividade do certame.

Logo, a Constituição reservou à autoridade administrativa a discrição necessária e suficiente para incluir nos editais de licitação as exigências de comprovação de qualificação técnica que se ajustem à natureza do objeto em disputa, suas características e a complexidade de sua execução. Em outras palavras, cabe a cada edital dosar as exigências de modo a resguardar a Administração quanto à experiência da empresa licitante na precedente execução de objetos assemelhados.

DA DECISÃO

Diante do exposto, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa RAFAEL ANDRADE DE SOUSA VEÍCULOS ME, para no mérito **NEGAR PROVIMENTO**, do mesmo, no sentido de que seja mantido no edital as previsões editalícias atinentes a qualificação técnica. haja vista que tais exigências encontram amparo legal no art. 37, XXI, da Constituição da República, bem como no art. 67 da lei 14.133/21.

Jaguaruana(CE), 08 de julho de 2024.

BRUNO ÉMANUEL AERNANDES Agente de Contratação

¹ PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres: Comentários à lei de Līcitações e contratações da Administração Pública, 6ª ed, rev., atual. e ampl - Rio de Janeiro: Editora Renovar 2003.